



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017/TJPA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017/TJPA**

Aos 18 dias do mês de julho de 2017, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 035/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/01908), para o Registro de Preços nº. 019/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 17 de julho de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **DCSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.207.927/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Minas Gerais, nº, 43, bairro Consolação, CEP: 01244-011, telefone: (11) 3255-5577, e-mail: [licitacao@codigodebarras.com.br](mailto:licitacao@codigodebarras.com.br), [licitacao@facislito.com.br](mailto:licitacao@facislito.com.br), doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **DEISE LOMBARDI**, portador do RG nº. 19448442-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 128.016.958-31, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 1 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de 100 impressoras térmicas de código de barras por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 18 de julho de 2017 e término em 18 de julho de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Φ<sub>1</sub>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA TÉRMICA	100	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – Liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a emenda em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 6971-X, conta corrente nº. 10.541-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

4



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do Gestor do Contrato ligado à Secretaria de Informática, através do servidor Cesar Augusto Cavalcante Valente, matrícula 139190.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/TJPA/2017, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 18 de julho de 2017

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO  
Secretário de Administração

DCSA SUPRIMENTOS DE INFROMÁTICA LTDA. – EPP

Testemunhas:

Nome: Natália Pinto Barbalho  
CPF nº. 002.813.162-28

Nome: Juliana Oliveira  
CPF nº. 116.858.318-77



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para o fornecimento de 100 impressoras térmicas de código de barras por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Motivação da contratação:**

O cumprimento do planejamento anual desta Secretaria para renovação contínua do parque de equipamentos de informática com a aquisição de novos equipamentos para expansão e substituição do parque obsoleto deste Tribunal de Justiça.

**2.2. Objetivos a serem alcançados com a contratação:**

Atualização e expansão do parque de impressoras de código de barras do todo o Poder Judiciário do Pará.

**2.3. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação:**

a) Permitir a atualização e expansão dos equipamentos nas Varas Cíveis e Criminais, Juizados e também nos setores da administração do TJPA dos equipamentos.

b) Tornar mais ágeis os serviços jurisdicionais.

**2.4. Alinhamento Estratégico:**

O orçamento para esta ação foi estimado dentro do plano de contratações da Secretaria de Informática para o ano de 2017 com impacto em torno de 3% no total do orçamento disponível.

Para esta licitação, os recursos estarão disponíveis na fonte de recursos Nº 02.126.1419.8180 – Atualização e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário no elemento de despesa 449052.

**2.5. Referência aos estudos preliminares:**

Este termo de referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Informática e os estudos preliminares constantes do processo administrativo (SIGA) PA-MEM-2017/07311.

**2.6. Relação entre a demanda e a quantidade de bens**

A distribuição das impressoras será feita de acordo com a necessidade e o cronograma de substituição e implantação nas varas cíveis e criminas.

**2.7. Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação:**

Após a análise de mercado e busca por Atas de Registro de Preços, concluímos por não haver uma ATA que atendesse às necessidades deste Tribunal de Justiça, daí a necessidade de iniciar processo licitatório para aquisição de 100 unidades da referida impressora conforme especificações técnicas no item 4 deste termo de referência.

**2.8. Natureza do objeto:**

A solução é composta de uma Impressora de código de barras do tipo cera/resina e demais especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

**2.9. Parcelamento dos itens que compõem a solução de TIC:**

A entrega do objeto, na quantidade eventualmente solicitada, deverá ser feita de uma única vez em no máximo 30 dias a partir da data da emissão do empenho, não sendo permitido o fracionamento na entrega dos mesmos.

**2.10. Modalidade, tipo de licitação e Critérios de Habilitação:**

Através de pregão eletrônico para registro de preços do tipo menor preço por item.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**2.11. Impacto ambiental:**

A detentora da ata de registro deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação Nº 11 de 22/05/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

**2.12. Conformidade técnica e legal do objeto:**

Constitui o referencial normativo da presente licitação dos seguintes dispositivos legais:

I. Lei nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

III. Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

IV. Acórdão nº 1.099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os fornecimentos que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

V. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação.

VI. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

VII. Resolução 182 do CNJ, de 17/10/2013 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**2.13 Obrigações contratuais**

**2.13.1 Obrigações do contratante**

a) Rejeitar as impressoras que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do termo de referência.

b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste termo de referência.

c) Notificar a detentora da ata de registro de preços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas impressoras, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela vencedora da licitação.

**2.13.2 Obrigações da detentora da ata de registro**

a) Prestar os serviços dentro do horário administrativo do TJPA para atividades que necessitem sua participação;

b) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes ao TJPA, aos quais a detentora da ata de registro tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do TJPA quanto em ambiente externo.

c) Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.

d) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

### 3 Detalhamento do objeto

#### 3.1 Forma de execução e de gestão do contrato

O contrato será gerido pela Secretaria de Administração sob a fiscalização do Gestor do Contrato ligado à Secretaria de Informática.

##### 3.1.1. Principais papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1 da Instrução Normativa N. 182 - CNJ)

A execução do(s) equipamentos(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Gestor do contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- b) Fiscal demandante do contrato: servidor representante da área demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- c) Fiscal técnico do contrato: servidor representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d) Fiscal administrativo do contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- e) Preposto: funcionário representante da detentora da ata de registro, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

##### 3.1.2 Dinâmica da execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2 da Instrução Normativa N. 182 - CNJ)

A execução do objeto será realizada da seguinte forma:

- a) As impressoras deverão ser entregues até 30 (trinta) dias depois da emissão do empenho;
- b) A vigência da garantia deverá perdurar por 12 (doze meses) meses;
- c) Os serviços de garantia serão acompanhados por servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

##### 3.1.3 Instrumentos de solicitação do(s) serviço(s) de assistência técnica (Art. 18, § 3º, III, a, 3 da Instrução Normativa N. 182 - CNJ)

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- a) Mensagem eletrônica (e-mail) de chamado técnico como ferramenta preferencial de solicitação. Caso o sistema de mensagem da central de atendimento não exista ou esteja inoperante, a prestação poderá ocorrer por sistema *web* ou telefone (0800 ou de custo local), desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos níveis de serviços exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos;
- b) Ordem de serviço (OS) como ferramenta de solicitação de acompanhamento e de aferição do serviço prestado.

##### 3.1.4 Níveis de serviços exigidos e monitoramento da execução

O período de disponibilidade para execução, pela detentora da ata de registro, dos serviços de suporte técnico para os equipamentos é na modalidade de 24x7, isto é, de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (de segunda a segunda), exceto quando especificado diferente;

##### 3.1.4.1 Formas de acompanhamento do contrato

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) Mensagem eletrônica (e-mail);
- b) Telefone;

13



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) Ordem de serviço;
- d) Relatório do chamado técnico;
- e) Reuniões presenciais (pré-agendadas).

#### 3.1.4.2 Metodologia de avaliação da qualidade

Será constatada a qualidade após conferência quantitativa e qualitativa dos mesmos por parte do fiscal técnico do contrato no almoxarifado.

#### 3.1.4.3 Níveis de serviço

O período de disponibilidade para execução, pela detentora da ata de registro, dos serviços de suporte técnico para os equipamentos é na modalidade de 24x7, isto é, de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (de segunda a segunda), exceto quando especificado diferente;

#### 3.1.4.5 Estimativa de volume de bens/serviços

As 100 unidades de impressoras de código de barras foram identificadas a partir do inventário físico do parque tecnológico deste Tribunal de Justiça que identificou os equipamentos obsoletos bem como a necessidade de instalação de novos pontos em Varas Cíveis e Criminais.

#### 3.1.4.6 Prazos e Condições

Os equipamentos deverão ser entregues no máximo até 30 dias da data da emissão do empenho.

#### 3.1.5 Qualidade e recebimento dos produtos (Art. 18, § 3º, III, a, 6 da Instrução Normativa N. 182 - CNJ)

Será constatada a entrega definitiva dos produtos após conferência quantitativa e qualitativa dos mesmos por parte do fiscal técnico da ata de registro de preços.

#### 3.1.6 Forma de pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7 da Instrução Normativa N. 182 - CNJ)

O pagamento dos equipamentos será efetuado através de compensação bancária mediante depósito na conta corrente da detentora da ata de registro, a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal técnico em até 30 dias após a emissão do empenho.

#### 3.1.7 Transferência de conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8 da Instrução Normativa N. 182 - CNJ)

Não se aplica, pois se trata de aquisição de hardware.

#### 3.1.8 Critérios de seleção do fornecedor

Através de prego eletrônico para registro de preços do tipo menor preço por item.

#### 3.1.9 Penalidades

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

### 4. Requisitos Técnicos

#### 4.1 Características Mínimas – 100 unidades

##### 4.1.1 Características de entrada:

Velocidade mínima de impressão: 4" (101,6mm) por segundo;

Resolução: 203 DPI;

Memória: 256 KB SRAM e 512 KB FLASH;

Largura máxima da impressão: 4,3" (109,2mm);

Modos: térmica direta e transferência térmica;

Sensor de etiquetas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Aceitar ribbons:

Tipos: Cera, Cera-Resina e Resina

Comprimento máximo: 110 metros

Aceitar etiquetas:

Largura das etiquetas: de 1" (25,4mm) até 4,65" (118mm)

Conjunto de caracteres e fontes:

Fontes residentes e escalonáveis

Quatro diferentes orientações de impressão: 0, 90, 180, 270 graus

Gráficos: Arquivos .PCX, .BMP, e .IMG

Código de Barras Uni-Dimensionais e Bi-Dimensionais:

EAN-13; EAN-8; UPC-A; UPC-E

Extensões de 2 e 5 dígitos para UPC / EAN

UCC / EAN, 2 de 5 intercalado, Code 128, Plessey, Codabar, Code 39, Code 93, Postnet, PDF-417, Datamatrix, UPS MaxiCode, QR Code, Micro PDF-417, RSS, TLC 39;

Drivers e Softwares:

Driver compatível para Windows XP, Vista e Windows 7

Compatível com a linguagem de geração de código DPL

Interfaces Mínimas exigidas para Comunicação:

Porta USB

Características Elétricas: Fonte 120 VAC

Cada impressora deverá estar acompanhada dos seguintes acessórios:

Cabo USB para conexão ao microcomputador do tipo A/A;

Fonte de alimentação (se for externa);

CD com drivers/publicações;

A impressora deverá estar acompanhada dos seguintes suprimentos:

1 (um) rolo de etiquetas composto de pelo menos 685 etiquetas de 10 cm de largura por 7 cm de altura;

1 (um) Ribbon 110 x 91, Cera/Resina (misto).

Garantia e Serviços de assistência técnica:

Garantia mínima comprovada de 01 (um) ano de fábrica com suporte técnico na Região Metropolitana de Belém.

#### 4.2. ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA TÉRMICA	100	R\$ 1.865.60	R\$ 186.560,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 186.560,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esta licitação, os recursos estarão disponíveis na fonte de recursos N° 02.126.1419.8180 – Atualização e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário no elemento de despesa 449052 do plano de contratações da Secretaria de Informática de 2017.

6 . Fiscalização

Para esta licitação serão designados os seguintes servidores nas funções de Fiscal Demandante e Gestor da ATA bem como Fiscal Técnico:

6.1 - Fiscal Demandante e Gestor da Contratação:

Cesar Augusto Cavalcante Valente – Mat:139190

6.2 - Fiscal Técnico:

Marcus Sérgio Ferreira Neves – Mat: 10442-6

5 Modelos (Art. 18, § 3º, V da Instrução Normativa N. 182 - CNJ)

Será utilizado o seguinte modelo a seguir:

Modelo de proposta de preços:

"Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº XXX/TJPA/2017, estamos apresentando nossa proposta comercial para fornecimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos produtos e serviços listados abaixo. Os preços unitários e o total por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPRESSORA TÉRMICA	100		
Total + (Valor por extenso)				

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: \_\_\_\_\_ (não inferior a 90 dias).

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do pregão.

Local e data.

Assinatura"

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Cesar Augusto Cavalcante Valente	Marcus Sérgio Ferreira Neves	Lenimar Chaves Pinto da Silva Torres
Mat: 139190	Mat: 104426	Mat: 6499-8

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Autoridade da Área Demandante

Nilce Longhi Ramoa Mat: 4737-6



de Justiça do Estado do Pará EXCETO na Região Metropolitana de Belém, nos imóveis discriminados no anexo III do Termo de Referência, ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.// Empresas: CONSTRUTORA MACAMBIRA e COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.710.932/0001-56, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Plácido de Castro, nº 1690 - A, Bairro de Aparecida, CEP nº 68.040-090, Email: ascont.pa@hotmail.com, construtoramacambira@gmail.com, Telefone nº (091) 3083-5740// FORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.661.533/0001-30, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, no Conj. Satélite, WE 8, nº 275 - Bairro do Coqueiro, CEP nº 66.670-220, Fone/Fax: 091-3278-2846, Email: fortescs.ltda@yahoo.com.br// MONTEIRO & COSTA Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.729.709/0001-30, com sede na cidade de Palmas/TO, Estado do Tocantins, na Quadra 205 Sul, Av. LO 5, Lote 30 A, Sala 01, CEP nº 77.015-260, Plano Diretor Sul, Email: licitacoes@nsgengenharia.com.br, Tel: (63) 3322-0375// Vigência: início em 18/07/2017 e término em 18/07/2018// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8173; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 18/07/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

**Protocolo: 204154**  
**Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 019/2017/TJPA**  
**- Pregão 035/2017/TJPA**// Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de 100 impressoras térmicas de código de barras por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará// Empresa: DCSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.207.927/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Minas Gerais, nº. 43, bairro Consolação, CEP: 01244-011, telefone: (11) 3255-5577, e-mail: licitacao@codigodebarras.com.br, licitacao@facisilto.com.br// Vigência: início em 18/07/2017 e término em 18/07/2018// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8180, Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 18/07/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**Protocolo: 204087**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 32.599, DE 20 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **RIDO GAMA BARROS**, Motorista, matrícula nº 0100374, 18 (dezoito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 25-07-2017.

**Protocolo: 205871**

##### PORTARIA Nº 32.600, DE 20 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **AUGUSTO JOSE REZENDE SOARES FILHO**, Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas, matrícula nº 0101193, 17 (dezesete) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 17-07 a 02-08-2017.

**Protocolo: 205872**

##### PORTARIA Nº 32.602, DE 20 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **NILTON MAGNO COELHO**, Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil, matrícula nº 0100357, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-07 a 08-08-2017.

**Protocolo: 205877**

##### PORTARIA Nº 32.601, DE 20 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER ao servidor **MARIO JORGE DE ALENCAR SOUSA**, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100392, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 25-07-2017.

**Protocolo: 205876**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 32.603, DE 20 DE JULHO DE 2017.

DESIGNAR o servidor **LUCIVAL SILVA DE SENA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100486, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor de Finanças, durante o impedimento da titular, **CÉCILIA AMORIM DE ALMEIDA MELLO** no período de 18 a 24-07-2017.

**Protocolo: 205879**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)

**Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2017-MP/PA**  
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2016-MP/PA  
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME (CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copiagem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará

Data da Assinatura: 26/01/2017

Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018

Preços Registrados:

Lote VIII - Sudeste III					
Item	Serviço	Unid	Qtz (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
21	Serviços de Recepcionista	Posto	4	2.759,55	11.038,20
22	Serviços de Telefonista	Posto	2	2.815,00	5.630,00
Total do Lote VIII					16.668,20

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 200.018,40.  
 Foro: Belém - PA  
 Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves  
 Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 - Valde Cans - Belém - Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577, E-mail: serviceline@servicelinebrasil.com . Home Page: www.servicelinebrasil.com

**Protocolo: 141170**

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº. 001/2015 - PA - 4º PJ DE ABAETETUBA SIMP Nº. 000475-921/2015

Assunto: Apurar a estrutura administrativa do Município de Abaetetuba, em especial quanto aos cargos públicos existentes DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório instaurado no dia 14 de janeiro de 2015 para apurar a estrutura administrativa do Município de Abaetetuba, em especial quanto aos cargos públicos existentes.

Dentre as diligências empregadas, foram encaminhados ofícios à Câmara Municipal de Abaetetuba e à Prefeitura Municipal, requisitando informações acerca da estrutura de cargos públicos, efetivos e temporários. A Prefeitura deveria individualizar por secretaria e órgão e informar a quantidade de cargos providos, o dispositivo legal que autoriza a criação e manutenção dos respectivos cargos. A Câmara Municipal, por sua vez, deveria separar por setor e órgão.

Houve resposta apenas da Câmara Municipal de Abaetetuba, com os documentos requisitados. Até a presente data, a Prefeitura Municipal não encaminhou a documentação requisitada.

Desta forma, os elementos de informação coligidos até o momento não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública. Além disso, por ora, não se verifica a hipótese de arquivamento deste procedimento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 21 da Resolução nº 010/2011 - CPJ/MP e no art. 2º, §6º, da resolução nº 023/2007 - CNMP, determino a prorrogação do prazo deste procedimento preparatório por 90 (noventa) dias.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Encaminhe-se cópia do despacho ao Procurador Geral de Justiça para fins de publicidade, com solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Abaetetuba, 18 de julho de 2017.

Bruno Saravalli Rodrigues

Promotor de Justiça Substituto

**Protocolo: 206435**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)

**Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/2017-MP/PA**  
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2016-MP/PA  
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e DIAMOND SERVICE LTDA (CNPJ/MF sob nº 08.538.011/0001-31)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copiagem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará

Data da Assinatura: 26/01/2017

Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018

Preços Registrados:

Lote II - Belém II					
Item	Serviço	Unid	Qtz (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
04	Serviços de Recepcionista	Posto	9	2.799,76	22.318,28
05	Serviços de Telefonista	Posto	6	2.829,86	16.979,16
06	Serviços de Copiagem	Posto	3	2.547,66	7.642,98
Total do Lote II					46.940,42

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 563.282,64

Foro: Belém - PA

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Endereço da Contratada: Travessa Maurício, nº 2324 - Altos, Bairro do Marco, no Município de Belém - PA, CEP 66093-180, Telefone (91) 3352-1217 / 99124-7144, e-mail: diamondserviceitda@gmail.com

**Protocolo: 141214**

#### PORTARIA Nº. 4.710/2017-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho para acompanhamento e assessoramento da gestão dos projetos voltados à expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias - SIGF no Estado do Pará (GT-SIGF), por meio da PORTARIA Nº 4019/2017-MP/PJG, de 23/06/2017; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 072/2017-MP/CAOCivil, datado de 28/6/2017,